PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 08

CONTRATO Nº 29/2021
DISPENSA Nº 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, VEXNET TELECON INFORMATICA LTDA – CNPJ nº: 11.500.145/0001-78, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, *Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647811 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa: VEXNET TELECON INFORMATICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº** 11.500.145/0001-78, situada na Rua Helvécio Moura, 82 – Universidade, Nova Russas – Ceará, CEP: 62.200-000, neste ato representado pelo Sr. Claudio Martins Bezerra , CPF nº 492.114.633-00, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **05/2021**, para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Internet através de fibra óptica incluindo equipamentos e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piripiri, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Valor unitário	Valor mensal	VALOR TOTAL
1	18 Pontos de Internet com 50 mega e roteador incluso	18	R$ 75,00	1.350,00	R$ 9.450,00
2	4 Ponto de internet com 200 mega com 1IP valido, 02 dotado de roteador dual Band 2.4, 5G, Com porta wan gigabit.	04	R$ 221,00	R$ 884,00	R$ 6.188,00
Valor total			**R$ 15.638,00**		

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020500 - SEPLAN

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 69

PROJETO ATIVIDADE	04.122.0020.2160.0000 – Departamento de Planejamento e Orçamento.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40 – serviços de TIC
FONTE DE RECURSOS	001- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 15.638,00 (Quinze mil seiscentos e trinta e oito reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 05/2021** da Secretaria Mun. De administração - SEAD de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)

Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)

Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 70

3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 07 (sete) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

VEXNET TELECON INFORMATICA LTDA
- Contratado -
CNJPJ Nº: 11.500.145/0001-78
Claudio Martins Bezerra
CPF nº 492.114.633-00
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. [illegible]
CPF.:
RG.: 3553 [illegible]

2ª. Ubiraco Almeida Bonfim
CPF.: 032.904.513-05
RG.: